



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, de 2010**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao inciso VI do art.2º do projeto a seguinte redação:  
"Art. 2º

.....

*VI – promoção da sustentabilidade sócio-cultural - ambiental ."*

### **JUSTIFICAÇÃO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A inserção do item cultural visa valorizar a diversidade cultural brasileira, construída através dos séculos, a partir das peculiaridades de cada região.

Ademais, pretende ressaltar a indissociabilidade dos três elementos indicados: o cultural, o social e o ambiental.

Sala da Comissão, em de junho de 2011

**Deputado HUGO LEAL**

PSC/RJ